

CONTRATO Nº 069/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE NOVAS COBERTURAS PARA AS PORTARIAS DE ACESSO 1, 2 E 3 DO PORTO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA., na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA	
CPF/MF: 023.339.759-03	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA

METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA	
CNPJ: 43.262.802/0001-82	
ENDEREÇO: R. JOÃO FERNANDES LIMA, 122, HUMAITÁ DE CIMA	
CEP: 88708-300	MUNICÍPIO: TUBARÃO/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LEONEL ALVES NUNES	
CPF/MF: 077.128.799-23	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do edital de Procedimento Licitatório Eletrônico nº 024/2025, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 0977/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE NOVAS COBERTURAS PARA AS PORTARIAS DE ACESSO 1, 2 E 3 DO PORTO DE IMBITUBA** conforme Anexo I - Anteprojeto - do Edital de Procedimento Licitatório nº 024/2025.

§1º O presente contrato será executado pelo regime contratação integral.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Anteprojeto e demais obrigações constantes do Edital nº 024/2025 e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 946.000,00 (Novecentos e quarenta e seis mil reais)**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor unit. com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços Preliminares					
1.1	Projeto Básico	un	1	9.935,30	12.757,19	12.757,19
1.2	Projeto Executivo	un	1	9.935,30	12.757,19	12.757,19
1.3	Mobilização	un	1	16.210,46	20.814,66	20.814,66
1.4	Execução de Almoxarifado	un	1	10.707,07	10.707,07	13.748,16
Valor Total Portaria 1					R\$ 60.077,22	
2	Portaria 1					
2.1	Montagem em Solo	un	1	88.319,39	113.404,45	113.404,45
2.2	Remoção e recuperação estrutura antiga	un	1	4.030,44	5.175,19	5.175,19
2.3	Instalação da nova estrutura	un	1	83.194,40	106.823,83	106.823,83
2.4	Sinalização semaforica	un	1	50.127,80	64.365,44	64.365,44

Valor Total					R\$ 289,768,91	
3	Portaria 2					
3.1	Montagem em Solo	un	1	90.570,51	116.294,96	116.294,96
3.2	Remoção e recuperação estrutura antiga	un	1	4.156,95	5.337,64	5.337,64
3.3	Instalação da nova estrutura	un	1	87.769,46	112.698,33	112.698,33
3.4	Sinalização semaforica	un	1	70.928,32	91.073,86	91.073,86
Valor Total Portaria 2					R\$ 325.404,79	
4	Portaria 3					
4.1	Montagem em Solo	un	1	54.896,84	70.489,01	70.489,01
4.2	Remoção e recuperação estrutura antiga	un	1	8.730,08	11.209,66	11.209,66
4.3	Instalação da nova estrutura	un	1	74.145,68	95.205,03	95.205,03
4.4	Sinalização semaforica	un	1	49.556,88	63.632,36	63.632,36
4.5	Adequações de alvenaria	un	1	23.529,90	30.213,02	30.213,02
Valor Total Portaria 3					R\$270.749,08	
Valor Total Global					R\$ 946.000,00	

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Realizado mediante etapas parciais, realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com os marcos de pagamento estabelecidos em 2.1.2 e no Cronograma de Execução em 2.2. Para efeitos de pagamento, será considerado entregue o produto/serviço completamente instalado ou realizado.

Efetuada por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal nos órgãos constantes no item 6.5.2 do Edital;

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

III - Do reajuste dos preços

A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato o preço poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A

Prazo de Execução dos Serviços: Os prazos de execução para a conclusão de cada ordem de serviço estão estabelecidos na Seção 2.1.2 do Anteprojeto (Tabela 1). Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

Prazo de Garantia e Oferta de Assistência Técnica: Os Equipamentos deverão possuir Garantia e assistência técnica de no mínimo **12 (doze) meses**, (exceto para aqueles cuja especificação exige prazo superior), conforme especificações do item 2.5 do Anteprojeto.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Procedimento Licitatório nº 024/2025;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Anteprojeto – Anexo I ao Edital de Procedimento Licitatório nº 024/2025.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) tomar conhecimento do Código de Conduta da SCPAR Porto de Imbituba, disponível no Portal da Transparência.
- l) não subempreitar as obras e serviços contratados em sua totalidade. Todavia, poderá subcontratar partes dos serviços restritos exclusivamente à sinalização semafórica das portarias, contempladas pelos grupos de trabalho denominados “Fornecimento e instalação da sinalização semafórica”, explicitados pelos itens 1.4, 2.4 e 3.4, limitados a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, legais e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

m) cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Procedimento Licitatório nº 024/2025;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia Contratual

Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, em conformidade e em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal 13.303/2016.

§1º Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

§2º A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 70 da Lei federal no 13.303/2016.

§3º A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

<p>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</p>	<p>Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratada</p>
<p>Risco atinente à execução da obra</p>	<p>Atraso na execução do objeto decorrente de inovação metodológica da solução proposta</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou serviço</p>	<p>Oficialização da metodologia a ser adotada em reunião com equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba, com entrega do cronograma detalhado pela Contratada</p>	<p>Contratada</p>
	<p>Falta de compatibilidade entre tecnologias ou know-how da executora para o projeto executivo proposto</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou serviço</p>	<p>Regime de contratação integrada</p>	<p>Contratada</p>
	<p>Inadequação no desempenho das instalações quanto à qualidade, funcionamento, interconexão das etapas da obra</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou serviço</p>	<p>Adoção do modelo turn key e previsão de entrega técnica de cada etapa da obra</p>	<p>Contratada</p>
<p>Risco de inconformidade de materiais pós entrega da obra</p>	<p>Deterioração acelerada das estruturas instaladas</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou serviço</p>	<p>Entrega do plano de manutenção e garantia total dos materiais, serviços e equipamentos fornecidos por pelo menos 12 meses</p>	<p>Contratada</p>
	<p>Deterioração acelerada da estrutura e dos materiais pultrudados</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou serviço</p>	<p>Exigência de garantia total de 5 anos, contados a partir da data de recebimento</p>	<p>Contratada</p>

<p>Risco atinente ao tratamento de dados pessoais</p>	<p>Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.</p>	<p>Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratada</p>
--	---	--	---	-------------------

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XX - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

f) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO TAVARES
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

Pela CONTRATADA

LEONEL ALVES NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

- 1- De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem BDI (R\$)	Valor Unitário com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	Projeto Básico	un	1	9.935,30	12.757,19	12.757,19
1.2	Projeto Executivo	un	1	9.935,30	12.757,19	12.757,19
1.3	Mobilização	un	1	16.210,46	20.814,66	20.814,66
1.4	Execução de Almojarifado	un	1	10.707,07	13.748,16	13.748,16
						R\$ 60.077,22
PORTARIA 1						
2.1	Montagem em Solo	un	1	88.319,39	113.404,45	113.404,45
2.2	Remoção e recuperação da estrutura antiga	un	1	4.030,44	5.175,19	5.175,19
2.3	Instalação da nova estrutura	un	1	83.194,40	106.823,83	106.823,83
2.4	Sinalização semafórica	un	1	50.127,80	64.365,44	64.365,44
						R\$ 289,768,91

PORTARIA 2						
3.1	Montagem em Solo	un	1	90.570,51	116.294,96	116.294,96
3.2	Remoção e recuperação da estrutura antiga	un	1	4.156,95	5.337,64	5.337,64
3.3	Instalação da nova estrutura	un	1	87.769,46	112.698,33	112.698,33
3.4	Sinalização semafórica	un	1	70.928,32	91.073,86	91.073,86
						R\$ 325.404,79
PORTARIA 3						
4.1	Montagem em Solo	un	1	54.896,84	70.489,01	70.489,01
4.2	Remoção e recuperação da estrutura antiga	un	1	8.730,08	11.209,66	11.209,66
4.3	Instalação da nova estrutura	un	1	74.145,68	95.205,03	95.205,03
4.4	Sinalização semafórica	un	1	49.556,88	63.632,36	63.632,36
4.5	Adequações de alvenaria	un	1	23.529,90	30.213,02	30.213,02
						R\$ 270.749,08

1- Valor TOTAL GLOBAL: **R\$ 946.000,00 (Novecentos e quarenta e seis mil reais)**

2 - No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr. Leonel Alves Nunes, Sócio Administrador.

3 - Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

4 - Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Procedimento Licitatório nº 024/2025 e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL: METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA				
CNPJ N° 43.262.802/0001-82		ENDEREÇO R. JOÃO FERNANDES LIMA, 122, HUMAITÁ DE CIMA		
COMPLEMENTO		CEP 88708-300	MUNICÍPIO Tubarão	
			UF SC	
TELEFONE (48) 9.8409-8647	E-MAIL josecarlos@metalize.ind.br		BANCO SANTANDER	AGÊNCIA 3339
				CONTA CORRENTE 13006847-7
REPRESENTANTE LEGAL LEONEL ALVES NUNES	CPF 077.128.799-23		TELEFONE (48) 9.9911-4646	E-MAIL josecarlos@metalize.ind.br

Tubarão-SC, 08 de setembro de 2025

LEONEL ALVES NUNES
Representante Legal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **090HV8ZW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONEL ALVES NUNES** (CPF: 077.XXX.799-XX) em 24/10/2025 às 16:04:21
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 02/05/2025 - 08:50:29 e válido até 02/05/2026 - 08:50:29.
(Assinatura Gov.br)

- ✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 27/10/2025 às 12:17:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA** (CPF: 023.XXX.759-XX) em 27/10/2025 às 15:39:47
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 15/02/2023 - 14:24:00 e válido até 15/02/2026 - 14:24:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDk3N185NzdfMjAyNV8wOTBIVjhaVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000977/2025** e o código **090HV8ZW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.